



PROCESSO Nº: 0827758-13.2020.8.18.0140
CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

ASSUNTO(S): [Transporte Rodoviário, Abuso de Poder, Tutela de Urgência, COVID-19]
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Nome: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Endereço: Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Fátima, TERESINA - PI - CEP: 64049-440

REU: MUNICÍPIO DE TERESINA, SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO, CONSORCIO POTY, CONSORCIO URBANUS, CONSORCIO THERESINA, TRANSCOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

Nome: MUNICÍPIO DE TERESINA
Endereço: Praça Marechal Deodoro, 860, Centro, TERESINA - PI - CEP: 64000-160
Nome: SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO
Endereço: desconhecido
Nome: CONSORCIO POTY
Endereço: Rua Porto, 1494, São Pedro, TERESINA - PI - CEP: 64019-500
Nome: CONSORCIO URBANUS
Endereço: Rua Valença, 3737, Tabuleta, TERESINA - PI - CEP: 64018-535
Nome: CONSORCIO THERESINA
Endereço: Avenida Industrial Gil Martins, 2001-A, - lado ímpar, Monte Castelo, TERESINA - PI - CEP: 64017-405
Nome: TRANSCOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
Endereço: Rua Simpício Mendes, 3223, (Zona Sul) - de 923/924 ao fim, Vermelha, TERESINA - PI - CEP: 64018-510

DECISÃO

O(a) Dr.(a) nomejuizOrgaoJulgador, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente Despacho-mandado, proceda a **CITAÇÃO/INTIMAÇÃO conforme decisão abaixo**

DECISÃO-MANDADO

Cuida-se de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA c/c PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA** proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, em face de **MUNICÍPIO DE TERESINA** e outros.

Afirma o autor que por meio da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina recebeu do Grupo Regional de Promotorias Integradas de Teresina no Acompanhamento da COVID-19, a Denúncia nº 1453/2020 apresentada pelo Sr. Edilberto (Vereador Dudu) junto à Ouvidoria do MPPI, solicitando esforços no sentido de cobrar da Prefeitura de Teresina explicações, e conseqüentemente adequações desta em relação à superlotação dos ônibus de Teresina.

Em suas exposição diz a denúncia se originou do Ofício nº 00080/2020 de lavra do referido vereador, na qual alegou que havia chegado ao seu conhecimento denúncias de vários usuários do sistema de transporte público municipal de Teresina de que houve uma brusca e mal planejada diminuição da oferta de transporte público na cidade, causando transtornos adicionais aos trabalhadores que necessitam nesse momento de crise se deslocarem ao trabalho.

Diante dessas informações, a expedição de ofício para a Prefeitura de Teresina e para o Sindicato das empresa de Transportes Urbanos de Passageiros de Teresina - SETUT, a fim de que prestassem esclarecimentos e informações sobre a questão apontada pelo noticiante, indicando ainda a presença desse plano/estudo que resultou na redução da frota de ônibus, e que se fosse o caso, adotassem providências para solucionar o problema.

Em manifestação o SETUT informou que o sistema de transporte coletivo urbano de Teresina, não bastasse a queda sistemática de demanda que vinha enfrentando ao longo dos anos, nesse momento específico relacionado à pandemia deflagrada pelo novo coronavírus, estava experimentando uma redução na quantidade de passageiros transportados.

E que toda operação realizada pelos consórcios que operavam no município era determinada pelo Órgão Gestor, neste caso, a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS. Por fim asseverou, ainda, que embora proporcionalmente menor que em período normal, a frota definida pela Strans para este período ainda era consideravelmente superior à demanda verificada, dadas as medidas de distanciamento e isolamento social promovidas por meio de decretos municipais e estaduais referentes a este período de pandemia.

Informa o o MP que a STRANS quando oficiada informou que a Gerência de Planejamento daquele órgão havia emitido Parecer Técnico, do qual se extraía que desde o primeiro caso de Covid-19 no Brasil e com a suspensão das aulas presenciais desde o dia 16/03/2020 no Piauí, a demanda de passageiros havia caído exponencialmente. afirmou ainda que o referido documento aduzindo que não houve a interrupção total dos serviços de transporte público pois haviam sido cadastrados transportes alternativos para suprir a demanda do serviço público, na medida do possível. E que a municipalidade estava tomando as medidas necessárias para reduzir o impacto da greve no transporte coletivo, destacando que a quantidade de veículos alternativos cadastrados dependia de manifestação espontânea do particular, não podendo o poder público obrigar que particulares prestassem esse serviço público, de forma que não poderia aumentar a quantidade de vans disponíveis.

Requer o Ministério Público em sede de medida liminar que seja efetivada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a obrigação de fazer, a qual seja: a adoção de todas as medidas legais e contratuais cabíveis no sentido de garantir a disponibilidade de 100% da frota de ônibus coletivos destinados ao transporte público nos horários de pico durante a pandemia de COVID-19 (06:00h às 09:00 e 17:00 às 19:00h), enquanto durar a situação de pandemia do Covid-19, encaminhando-se relatório a juízo no mesmo prazo sobre as medidas adotadas, devidamente justificadas.

Juntou aos autos documentos.

Citado para manifestar-se a respeito do pedido de liminar.

O Município de Teresina, nos autos deste processo manifesta-se pela impossibilidade da concessão da medida por esgotar o objeto e que a redução da circulação da frota de ônibus se dá como uma das medidas tomadas ao combate ao Coronavírus.

È o relatório .

Decido.

Preambularmente deve ser salientado que com a advento da emenda constitucional n 90 do ano de 2015,o transporte foi erigido ao patamar de direito social, passando a integrar o art. 6º da Constituição Federal, e dessa forma garantiu o seu status de direito fundamental. Assim, como os demais direitos fundamentais, o direito ao transporte público deve ser respeitado e concretizado não devendo esbarrar em argumentos meramente financeiros para sua efetivação.

No caso em questão, busca o autor a ampliação do circulação dos transportes públicos nos horários de "pico" (06:00h às 09:00 e 17:00 às 19:00h) nas integralidade, em enquanto perdurar a situação de Pandemia.

Dispõe o art. 300 do CPC que para a concessão de tutela provisória de urgência é necessária a comprovação de vestígios que indiquem a probabilidade do direito alegado, bem como o perigo do dano ou risco ao resultado útil do processo.

Quanto a probabilidade do direito não restam duvidas, quanto a essencialidade que serviço público de transporte urbano coletivo possui para o funcionamento da cidade como um todo, notadamente para as pessoas de menor poder aquisitivo que não possuem meios alternativos de locomoção, bem como para a corroboração de uma vida uma vida digna a população, um dos princípios basilares da Constituição da CFRB/88.

A prestação a mingua do serviço, inferior àquele exigido pelas ordens de serviço da STRANS prejudica diariamente a vida dos respectivos usuários, que acabam por enfrentar tempo de espera superior ao adequado, e, quando ingressam no coletivo, submetem-se a veículos lotados por conta da diminuição da frota de forma indevida, propiciando um ambiente favorável para a proliferação da COVID-19.

Neste ponto, devemos ponderar que não há direitos absolutos, principalmente nestes tempos escuros em que vivemos, do Pandemia do vírus SARS- COV 2, e uma nova crescente em território nacional quanto aos casos de óbitos e internações decorrente da doença, devendo-se preservar não somente a saúde dos usuários como dos colaboradores.

Preservação esta que além das regras de distanciamento e sanitárias passam por facilitação da manutenção do cidadão.

Desta forma, resta preenchido o primeiro requisitos.

Quanto a urgência, resta demonstrado pela eminência de movimento paretista pela realização da greve agendada para data de 08.02.2021, compromete desta forma a continuidade do serviço publico disponibilizado a população.

Frisa-se, que a questão em tela, prestação do serviço público nos tempos de pandemia, já é objeto de discussão ante ao Tribunal Regional de Trabalho de 22ª Região, e entendeu-se como razoável a circulação dos transportes públicos nas seguintes proporções : sendo de 70% (setenta por cento) nos períodos de pico e 30% (trinta por cento) nos períodos de entrepico, os percentuais mínimos para não se caracterizar a interrupção do serviço público.

ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, **CONCEDO PARCIALMENTE** medida liminar para a adoção de todas as medidas legais e contratuais cabíveis no sentido de garantir a disponibilidade de 70% da frota de ônibus coletivos destinados ao transporte público nos horários de pico (segunda a sexta das 06:00h às 09:00 e 17:00 às 19:00h, as sábados: 6 às 9h e das 12 às 15h), e 30% (trinta por cento) nos demais horários, enquanto perdurar a situação de pandemia do Covid-19.

Tendo em vista que este Juízo privativo da Fazenda Pública processa e julga processos onde se discutem interesses indisponíveis, não lhes é aplicável, em princípio, o instituto da autocomposição.

Nos termos do artigo 334, § 4º, II, deixo, portanto, de designar audiência de conciliação.

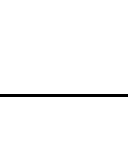
Cite-se aos reus para apresentarem contestação no prazo legal.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO.

Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. **CUMPRE-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.** Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

Conforme Provimento Conjunto Nº 29/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE as cópias de todos os documentos de atos processuais até a presente data praticados podem ser visualizadas, utilizando as **chaves de acesso abaixo, acessando o sítio**

<https://tjpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	20112610190562200000012653198
ACP TRANSPORTE COLETIVO - PANDEMIA CORONAVÍRUS - versão finalizada	Petição	20112610190574800000012653907
DOC. 1.RECLAMAÇÃO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	20112610190611400000012653919
DOC. 2.PORTARIA nº 32-2020 - CONVERSÃO DA NF Nº 000092-424-2020 EM PA-PROVIDÊNCIAS AJUSTE NA QUANTID	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	20112610190636000000012653924
DOC. 3.OFÍCIO 32ª PJ nº 232-2020 -OFÍCIO PREFEITO MUNICIPAL- PA Nº 000092-424-2020-PROVIDÊNCIAS TRAN	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	20112610190653300000012653927
DOC. 4.OFÍCIO 32ª PJ nº 233-2020 -OFÍCIO STRANS- PA Nº 000092-424-2020-PROVIDÊNCIAS TRANSPORTE PÚBLI	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	20112610190671900000012653929
DOC. 5.NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA nº 19-2020 - PREFEITURA MUNICIPAL - MEDIDAS ADEQUADAS- TRANSPORTE	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	20112610190687900000012653931
DOC. 6.NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA nº 20-2020 - STRANS - MEDIDAS ADEQUADAS- TRANSPORTE PÚBLICO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	20112610190707600000012653932
DOC. 7.OFÍCIO 32ª PJ nº 316-2020 -OFÍCIO STRANS- PA Nº 000092-424-2020-INFORMAÇÕES	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	20112610190729400000012654289
DOC. 8.OFÍCIO 32ª PJ nº 317-2020 -OFÍCIO PREFEITO MUNICIPAL- PA Nº 000092-424-2020-INFORMAÇÕES	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	20112610190747200000012654294
DOC. 9.RESPOSTASTRANS A O F 32ª P J N 316-2020	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	20112610190763900000012654297
DOC. 10.RESPOSTA PREFEITURA A O F 32ª P J N 317-2020	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	20112610190791600000012654313
DOC. 11.NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA nº 21-2020 - MUNICÍPIO DE TERESINA - PROVIDÊNCIAS TRANSPORTE COVI	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	20112610190850900000012654316
DOC. 12.RESPOSTASTRANS-NOTIFICAÇÃO REC Nº 21-2020	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	20112610190871000000012654585
DOC. 13. Decreto- nº-20.027-de-20.08.2020-STRANS-Medidas-Transp.-Público-Coletivos-lotação-...	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	20112610190923900000012654589
DOC. 14.Decreto- nº-19.922-de-16.07.2020-1ANEXO-I-ATIVIDADES-PLANO-DE-REABERTURA-FASES-2-E-3-ok-1	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	20112610190952000000012654594
DOC. 15.Decreto- nº-20.018-de-18.08.2020-Alt.-Dec.-19.922-de-16.07.2020-Retom.-Econôm.-Teresina-Acade	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	20112610190993700000012654601
DOC. 16.Decreto- nº-20.039-de-24.08.2020-Alt.-disp.-Dec.-19.741-2020-Setor-Saúde-Humana-versão-final	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	20112610191032900000012654606
DOC. 17.NOTÍCIA Vídeo_ Ônibus de Teresina seguem circulando superlotados, descumprindo decreto munic	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	20112610191054600000012654612
DOC. 18.NOTÍCIA-Covid-19_ Ônibus continuam circulando superlotados em Teresina- Viagora	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	20112610191116200000012654615
DOC. 19.NOTÍCIA Ônibus voltam a circular em Teresina; usuários reclamam de aglomerações nos veículos	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	20112610191135700000012654861
DOC. 20.NOTÍCIA Decreto é descumprido e ônibus circulam superlotados em Teresina - Cidadeverde.com	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	20112610191205200000012654864
DOC. 21.NOTÍCIA Decreto determina que ônibus só circulem com passageiros sentados - Cidadeverde.com	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	20112610191228500000012654866
DOC. 22.NOTÍCIA Motoristas e cobradores suspendem greve após 85 dias paralisados em Teresina _ Piauí	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	20112610191245700000012655383
DOC. 23.Contrato Lote 1	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	20112610191327000000012666218
DOC. 24.Contrato Lote 2	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	20112610191496400000012667395
DOC. 25.Contrato Lote 3	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	20112610191656200000012667400
DOC. 26.Contrato Lote 4	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	20112610191820500000012667406
Despacho	Despacho	20112611511412100000012672137
Intimação	Intimação	20112611511412100000012672137
Petição	Petição	20120708555129000000012851688
Petição	Petição	20120708555130100000012851689
Intimação	Intimação	20112611511412100000012672137
Intimação	Intimação	20112611511412100000012672137
MANIFESTAÇÃO SOBRE PLEITO LIMINAR	MANIFESTAÇÃO	21012917522459300000013600034
MANIFESTAÇÃO - PEDIDO LIMINAR - ACP-MP X STRANS	MANIFESTAÇÃO	21012917522467200000013600038
DOC I - ACP - MPE X STRANS	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	21012917522484300000013600041

TERESINA-PI, 8 de fevereiro de 2021.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

Assinado eletronicamente por: **JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA**
08/02/2021 13:38:35

21020813382089500000013786871

<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **14583984**

IMPRIMIR GERAR PDF